



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

001210 JUL 95 28 7 5 07

PROTÓCOLO GERAL

PROJETO DE LEI N. 059 /95 - DE 01 DE agosto DE 1995.

**“Cria Escritório de Representação do Estado,
na estrutura do Gabinete Civil e dá outras
providências”.**

O Governador do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, submete a essa Egrégia Assembléia Legislativa, o presente Projeto de Lei.

Art. 1. - Fica criado na estrutura do Gabinete Civil, o Escritório de Representação do Estado de Roraima, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.


Art. 2. - Fica também ratificada a criação dos Escritórios de Representação de Brasília, no Distrito Federal; Manaus, no Estado do Amazonas e Belém, no Estado do Pará, instituídos em decorrência da Lei n. 001/91 de 26/01/91, regulamentada pelo Decreto-Executivo n. 158 de 01/11/91, que aprovou o Regimento Interno do Gabinete Civil e de outros Órgãos da Administração Estadual.

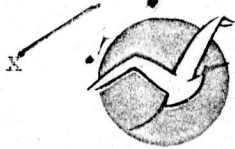
Art. 3. - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento das Representações referidas nos artigos anteriores, nos termos dos incisos III e IV do Art. 62 da Constituição Estadual.

Art. 4. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

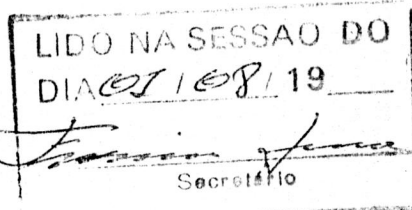
Palácio Senador Hélio Campos - RR,31 de JULHO de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA



00010

11.07.95

SECRETARIA GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N. 008 /95 - BV-RR, 31 DE JULHO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

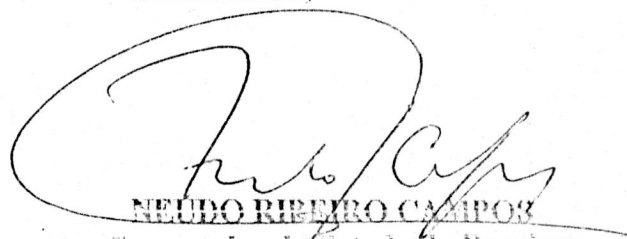
Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Cria Escritório de Representação do Estado, na estrutura do Gabinete Civil, e dá outras providências".

Trata-se, conforme o Projeto, de criação do Escritório de Representação do Estado de Roraima, na cidade de São Paulo.

Os Escritórios de Representação de Brasília, Manaus e Belém, já existentes, foram instituídos em decorrência da Lei n. 001/91 de 26/01/91, regulamentada pelo Decreto-Executivo n. 158 de 01/11/91, antes portanto da promulgação da Constituição Estadual, ocorrida em 31/12/91, motivo porque pedimos também a RATIFICAÇÃO de sua criação, vez que os Dispositivos Constitucionais Estaduais passaram a preponderar sobre a citada Lei n. 001/91.

Assim, submeto este Projeto à ilustre apreciação dessa Augusta Assembléia, solicitando que seja feita, no regime do Art. 42 da Constituição Estadual, esperando aceitação.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima